

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 02/08/18

Pág. 88 Col. 3

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
 Tac. Administrativo
 RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/08/18
Hugo Zanoni Harbs
 Tac. Administrativo
 RF 11.391

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 02/08/18 às 15h
 RF 11.391

Ao Vereador / À Vereadora
SAAC FELIX
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 23/08/18

Presidente
 Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Redistribuído ao Vereador Oto
 para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 21/08/2018

[Assinatura]
 Presidente

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
 o papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
 n° 13 a 25 Em 16/07/19
 Mario Sérgio Horta
 RF. 101.086 - SGP 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>18</u>	do Proc.
Nº <u>713</u>	de 20 <u>17</u>
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-8GP.12	

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 713/2017:

- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Há iniciativas do Executivo que vão ao encontro das disposições do projeto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Ota, em 08/03/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 12/03/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÓPIA

São Paulo, 12 de março de 2019.

Ofício SGP-12 nº 033/2019

Folha nº <u>19</u>	do Proc.
Nº <u>713</u>	de 20 <u>17</u>
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-SGP.12	

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura** que, "ALTERA O "CAPUT" DO ART.1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13.332 DE 2 DE ABRIL DE 2002 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 15.813 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E REVOGA O ART.2º DESTA LEI, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS APÓS AS 23 H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

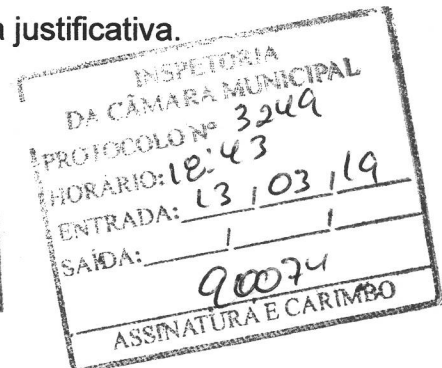
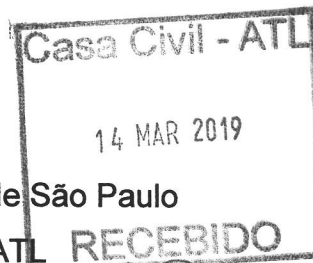
A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350



Luciana Andréia dos Santos
RF. 794.875.1
Casa Civil - ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

São Paulo, 15 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 241/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 033/2019

Folha nº 20	do Proc.
Nº 713	de 2017
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-SGP-12	

DOCREC

437/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei n° 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23 horas e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 713-17

DOC - SGP-12 - 15/07/2019 - 16:49 - 010073 - 5/5

A Comissão de:
FIN
15 / 07 / 19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00225/19-68

Reg. CET: 05530

03/05/19

Analista: HELOISA HELENA MELLO MARTIN

PARECER TÉCNICO

À SPP - Assessoria

Está em vigor lei municipal - 13.332/2002 que estabelece em seu art.1º:

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único. Fica delegado ao órgão municipal de engenharia de tráfego o poder de estabelecer as avenidas e os semáforos que poderão atender o disposto no "caput" do art. 1º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 15813 <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2013/1581/15813/lei-ordinaria-n-15813-2013-altera-o-caput-do-art-1-e-paragrafo-unico-da-lei-n-13332-de-2-de-abril-de-2002-que-dispoe-sobre-o-funcionamento-dos-semaforos-apos-as-23-00-horas-e-da-outras-providencias>>/2013).

O Projeto de Lei apresentado modifica este artigo da lei da seguinte maneira:

"Art. 1º Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar em locais pré-determinados pela Prefeitura após estudos técnicos somente com o sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h), no caso do semáforo não encontrar-se em conformidade com o disposto no caput."

A operação dos semáforos em amarelo intermitente, durante a madrugada, é uma alternativa que tem de ser criteriosamente analisada antes de sua efetiva implementação. Na maioria dos locais, é impossível aplicar tal solução, pois tal medida implicaria na criação de alto potencial de acidentes.

A CET, em seu trabalho constante de revisão das programações semaforicas, já vem analisando e implantando esse modo de operação nos locais em que as condições técnicas o permitem.

A CET adota os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Vol. 5, Sinalização Semaforica, editado pelo CONTRAN em 2014, que visa à uniformização e padronização da Sinalização Semaforica em território nacional para tratar desta questão. Assim, a escolha dos locais em que deve vigorar a operação amarelo intermitente e o seu período de funcionamento em termos de horário e dias da semana é tema técnico específico que tem parâmetros indicados para todas as cidades brasileiras. Na maior parte das vezes apenas locais com total intervisibilidade entre os motoristas virtualmente conflitantes que se aproximam do cruzamento, com baixa velocidade e com reduzido fluxo de pedestres podem ser candidatos a tal solução.

Deve-se ressaltar que a eliminação e a minimização das paradas durante o período da madrugada também pode ser conseguida com a redução do tempo de vermelho do semáforo, aproveitando o baixo fluxo deste período. É uma medida extremamente eficaz em termos de fluidez e segurança do trânsito e é aplicada rotineiramente pela CET.

O desrespeito ao vermelho semaforico proposto no PL, porém, é proibido no art. 208 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503, constituindo infração gravíssima. Entendemos ser inviável esta

Folha nº <u>21</u> do Proc.
Nº <u>213</u> de 20 <u>17</u>
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

proposição uma vez que não há como abrir exceção à determinação do CTB.

Solicitamos envio deste à DO - Fiscalização, à SET - Coordenação dos Departamentos de Controle Semafórico e à GFE que poderão melhor informar sobre demais implicações do PL em questão.

Helôisa Helena Mello Martins

Reg.CET: 05530
03/05/19

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00225/19-68

Revisão: 2

Reg. CET: 11510 20/05/19

Analista: JULIO FERNANDO C P DA SILVA

PARECER TÉCNICO

À DO, Sr. Assessor,

Em atenção ao presente e conforme solicitação da área de planejamento ratificamos a cota em questão complementando que atualmente existem 746 cruzamentos que operam no modo amarelo intermitente por programação semaforica, no período da madrugada na Cidade de São Paulo. Quando não foi recomendado tecnicamente a adoção dessa medida (em função de alto potencial de acidentes nos locais estudados) os demais corredores e cruzamentos foram motivo de análises e providências no sentido de redução de ciclos nos períodos noturno e madrugada visando a menor espera possível dos condutores, principalmente por motivo de segurança.

GRF

Julio Fernando C P Da Silva

Reg.CET: 11510
 20/05/19

Folha nº	22	do Proc.
Nº	713	de 2012
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		



Folha nº	23	do Proc.
Nº	713	de 2017
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 017494759

SMT/G/ADJUNTO

6010.2019/0000494-2

Sr. Secretário Adjunto,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento desta Companhia, documentos 016861886, 016861944, 017017482, 017465436 e 017465590, que contemplam o solicitado.

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2019, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017494759** e o código CRC **09FEC4B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000494-2

SEI nº 017494759

Matéria PL 713/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=256479>.



Folha nº	24	do Proc.
Nº	213	de 20 17
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017715419

São Paulo, 30 de maio de 2019

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Eduardo Tuma**Assunto** Ofício SGP-12 nº 033/2019, ref. ao PL 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h00 e dá outras providências.**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado por Casa Civil – ATL II, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 703/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h00 e dá outras providências.” 015463617

Justifica tal propositura tendo em vista que durante a noite e madrugada é frequente assaltos a veículos que param no semáforo vermelho colocando em risco a vida de motoristas. 015463636

As disposições do Projeto foram devidamente analisadas pelas áreas técnicas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, 016861886 e 017465436, que se manifestaram contrárias ao Projeto de Lei em análise tendo em vista que a implantação de semáforos em amarelo intermitente deve ter uma análise criteriosa, pois a sua prática na maioria dos cruzamentos provocaria um alto potencial de acidentes, informa também que é aplicada rotineiramente pela Companhia a redução do tempo de vermelho nos semáforos o que elimina e minimiza as paradas durante o período da madrugada.

Em relação ao desrespeito ao vermelho semaforico argumenta que o mesmo é proibido pelo artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro, constituindo infração gravíssima, não sendo possível abrir exceção à determinação do CTB.

Pelo exposto, ante a análise técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET encaminhamos o presente para ciência e, na oportunidade o encaminhamento à Casa Civil/ATL II, para as providências de estilo.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 142.257

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 30/05/2019, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 31/05/2019, às 11:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017715419** e o código CRC **1DDAFE3E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000494-2

SEI nº 017715419

Materia PL 713/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARGA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=256479>.



Folha nº <u>25</u>	do Proc. Nº <u>713</u> de 20 <u>17</u>
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-SGP12	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017733860

São Paulo, 31 de maio de 2019

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Eduardo Tuma

Assunto Ofício SGP-12 nº 033/2019, Projeto de Lei 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h00 e dá outras providências.

Info. nº 1167/2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Procuradora Assessora

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte

SEI/PMSP - 017733860 - Informação

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 03/06/2019, às 09:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017733860** e o código CRC **354D4D21**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000494-2

SEI nº 017733860

Redistribuído ao Vereador

Serinho Francisco

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10/10/19

Presidente

[Signature]